



OFÍCIO Nº 045/2020/CML

Luziânia, 20 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
Cristóvão Vaz Tormim  
Prefeito Municipal de Luziânia Goiás

Assunto: Apreciação de VETOS por este Legislativo.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que no dia 19 de novembro de 2020, foram apreciados **VETOS INTEGRALMENTE**, aos *Autógrafos de Lei*:

1) **VETO INTEGRALMENTE** ao *Autógrafo de Lei nº 4.247 de 20 de agosto de 2020, autoria: José Maria Martins dos Santos, "Dispõe sobre a criação da Subprefeitura do Distrito do Jardim do Ingá, e dá outras providências."*; obtendo 7 (sete) votos favoráveis ao veto integralmente, 6 (seis) votos contrários ao veto integralmente e 7 (sete) ausentes.

2) **VETO INTEGRALMENTE** ao *Autógrafo de Lei nº 4.252 de 20 de agosto de 2020, autoria: José Maria Martins dos Santos, "Altera os artigos 72, 73, 74 e seu inciso I, da Lei 3.559 de 22 de fevereiro de 2013, que Dispõe sobre a estruturação e organização administrativa do secretariado, funções de direção, chefia e assessoramento, funções de confiança e cargos em comissão do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."*; obtendo 7 (sete) votos favoráveis ao veto integralmente, 6 (seis) votos contrários ao veto integralmente e 7 (sete) ausentes.

Tendo sido **MANTIDOS OS VETOS INTEGRALMENTE**, encaminhamos esta correspondência à Vossa Excelência.

Atenciosamente,

**FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Luziânia Goiás



À Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia - GO, aos: 01/10/20  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.247/2020 e 4.252/2020

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto com o art. 58, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município de Luziânia, Estado de Goiás, bem como no art. 77, Inciso IV, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR INTEGRALMENTE**, o Autógrafo de Lei nº 4.247, de 20 de agosto de 2020, originário desta Casa de Leis, que: **Dispõe sobre a criação da Subprefeitura do Distrito do Jardim do Ingá, e dá outras providências e Autógrafo de Lei nº 4.252, de 20 de agosto de 2020**

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o nobre intuito dos Nobres Senhores Vereadores com a propositura do Projeto de Lei que culminou na edição do Autógrafo de Lei nº 4.247/2020 e 4.252/2020, destacamos que os mesmos não reúnem condições de ser convertido em Lei, impondo-se seus **Vetos Integrais**.

Os presentes projetos, ao criarem estruturação e atribuições a os órgãos da Administração Pública a serem cumpridas na forma prevista, invade indubitavelmente a órbita de competência do chefe do Executivo local, estando, portanto, eivada de inconstitucionalidade por ofensa a preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, as normas propostas interferem na atividade administrativa Municipal, esta de exclusiva competência do Poder Executivo, fora do âmbito de atuação do Poder Legislativo, portanto.

Considerando que a iniciativa da propositura sob análise pertence ao Legislativo, trazem consigo uma mácula em razão de uma flagrante **inconstitucionalidade formal**.

Trata-se, contudo, de tópicos que envolvem iniciativa legislativa privativa da Chefia do Executivo. É o que dispõe o artigo 77, da Lei Orgânica do Município de Luziânia, segundo o qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham, entre outros, sobre:

- I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública;

Protocolo nº 1749

Data: 29/09/20

**RECEBIEM:**  
29/09/2020  
Potência Attre  
Diretora de Plenário  
Câmara Municipal de Luziânia

☒ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP: 72.800-060

☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: [www.luziania.go.gov.br](http://www.luziania.go.gov.br)



*IV – Matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.*

O mesmo regramento encontra assento na Constituição da República Federativa do Brasil, como se pode verificar no artigo 61.

Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*Ação direta de inconstitucionalidade. Normas de iniciativa parlamentar que interferem na prática de ato de gestão administrativa. Violação da Separação dos Poderes. Inconstitucionalidade configurada. Ofensa aos arts. 5º e 47, incisos II, XI e XIV, todos da Constituição Federal. Precedente do Órgão Especial. (TJSP; Órgão Especial; ADI 2051426-61.2016.8.26.0000, Rel. Des. Marcio Bartoli, j. 27/07/2016)*

Patente, logo, a **inconstitucionalidade formal** em relação a tais Autógrafos de Lei, por **vício de iniciativa**.

*“Inegável, assim, que a iniciativa do processo legislativo para a matéria em discussão pertence ao Poder Executivo, pois, no dizer de MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, ‘o aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante’.”*

Dessa forma, constata-se que, pelo modelo federativo adotado no Brasil, a divisão de competências deve ser respeitada em todas as esferas de governo. Nesse particular, a lei que diga respeito a atribuições do Poder Executivo somente se legitima se tiver origem em projeto de iniciativa do chefe desse poder. E o vício de iniciativa é fatal, constituindo um dos casos de inconstitucionalidade formal da lei, ou seja, quando o processo legislativo é iniciado por quem não tem legitimidade para propor o projeto oferecido.

Tratando-se, repito, de criação de estrutura de órgão público, de cunho eminentemente administrativo, a ser cumprida pela Administração Pública local, a iniciativa do projeto de lei deve ser do Chefe do Poder Executivo.

**Nesse sentido, sempre agindo dentro da legalidade e constitucionalidade, em cumprimento ao art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, legislando sobre assuntos locais, apresento Projeto de Lei com o mesmo teor.**

Luziânia-GO, 21 de setembro de 2020.

  
**EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**EM EXERCÍCIO**

**VOTAÇÃO NOMINAL**

Projeto: VETO INTEGRALMENTE QUE DISPÕE SOBRE  
A CRIAÇÃO DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DO  
INGA'

VEREADOR(A)	SIM	NÃO	Abstenção	Ausente
Aderbal Souza	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
Boaz de Albuquerque	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Carlos da Liga	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Dioscler	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
Diretora Ana Lúcia	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
Eliel Júnior	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
Everaldo Meireles	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Ivan Couto	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Luzia Diretora	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
<del>Murilo Roriz</del> Gleide	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Paulinho Cabeleireiro	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Professor Hildo Aniceto	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
Professor Rubão	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Professora Jaqueline	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
Serginho do Meio Ambiente	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Télio Rodrigues	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Tiola	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
Valdirene Tavares	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Zé Maria	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Zezinho do Açougue	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
<del>Pedro Almeida</del>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
<b>TOTAL</b>	X	6		8

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO  
PRESIDENTE

PRIMEIRA(O) SECRETÁRIA(O)

SEGUNDO(A) SECRETÁRIO(A)



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.247 de 20 de agosto de 2020.**

Autoria: José Maria Martins dos Santos

*“Dispõe sobre a criação da Subprefeitura do Distrito do Jardim do Ingá, e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal em exercício sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuição da Subprefeitura no Distrito Jardim do Ingá em Luziânia-GO.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, Auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA SUBPREFEITURA**

##### **Seção I**

##### **Finalidade e Atribuições**

**Art. 3º** A Administração Municipal, no âmbito da Subprefeitura, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** A Subprefeitura, órgão da Administração Direta, será instalada em área administrativa de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

**Art. 5º** São atribuições da Subprefeitura, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I – constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II – instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;



- III – planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;
- IV – coordenar o Plano Municipal ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;
- V – estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações intermunicipais;
- VI – atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;
- VII – ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;
- VIII – facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;
- IX – facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

**Parágrafo único.** As atribuições mencionadas nos incisos III, V e VII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região central, ouvida a Subprefeitura.

**Art. 6º** A subprefeitura terá dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas, investimento e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

**Parágrafo único.** O orçamento municipal, a partir da aprovação desta Lei, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência da Subprefeitura, independentemente do estágio específico de descentralização.

## Seção II

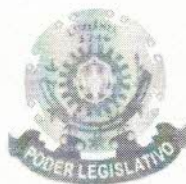
### Limites Territoriais

**Art. 7º** Fica criada no Município de Luziânia-GO a Subprefeitura do Distrito do Jardim do Ingá, abrangendo os limites de acordo com a Lei Municipal que criou o distrito e os bairros que o compõe.

## Seção III

### Do Subprefeito

**Art. 8º** Os cargos de Subprefeito e dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**Art. 9º** É da competência do Subprefeito:

I – representar política e administrativamente a Prefeitura na região;

II – coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III – coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

IV – sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V – propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

VI – participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;

VII – garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

VIII – assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

IX – fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

X – fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;

XI – garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;

XII – fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XIII – desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;

XIV – decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

XV – garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;



- XVI – convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;
- XVII – garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;
- XVIII – promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;
- XIX – elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;
- XX – proceder à execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal;
- XXI – realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;
- XXII – propor a realização de concurso público; no âmbito do Município de Luziânia;
- XXIII – alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;
- XXIV – promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes do nível central;
- XXV – autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observado o disposto na Legislação, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;
- XXVI – propor a celebração de convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e instituições internacionais, no âmbito de sua competência;
- XXVII – propor ao órgão municipal central competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região.
- Parágrafo único.** As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a critério de cada Subprefeito, na forma prevista em decreto.

#### **Seção IV**

#### **Da estrutura organizacional e suas atribuições**

**Art. 10.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão:

- I – dar apoio gerencial e administrativo às decisões do Subprefeito sobre o desempenho na Subprefeitura e suas solicitações;



II – realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades da Subprefeitura;

III – criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para Subprefeitura, a partir de padrões de qualidade e de realidade de cada região;

IV – propor ao Chefe do Poder Executivo e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura;

V – avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pela Subprefeitura.

**Art. 11.** A Subprefeitura terá a estrutura básica prevista no artigo 12 desta Lei e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, bem como o desenvolvimento do turismo.

**Art. 12.** Fica criada, compondo e diretamente subordinada ao Gabinete do Subprefeito, a seguinte estrutura com respectiva competência, da Lei Municipal nº 3.559/2013:

I – Coordenadoria de Apoio a Subprefeitura;

II – Assessoria Técnica da Subprefeitura;

III – Departamento de Serviço de Campo da Subprefeitura;

IV – Departamento de Serviços Gerais.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria compete executar, no âmbito da Subprefeitura, a política de Governo, de acordo com as especificidades locais, coordenar e controlar as atividades a eles subordinadas, propor prioridades e orientar o desenvolvimento de programas e projetos relativos à realização dos objetivos e metas, indicando processos e tecnologias adequados, prever e controlar, no âmbito de sua área administrativa, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e decidir os assuntos de sua competência, na instância que lhes couber, podendo delegar responsabilidades de acordo com o disposto em decreto.

### CAPÍTULO III

## DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

### Seção I

#### Das ações a cargo do Poder Executivo



**Art. 13.** O procedimento de implantação da Subprefeitura ora criadas terá início de acordo com a limitação financeira e orçamentária, a partir da aprovação desta Lei, cabendo ao Poder Executivo:

I – conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com a criação dos cargos e funções e o aproveitamento dos existentes na atual Administração e Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;

II – proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e a Subprefeitura, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;

III – avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto;

IV – elaborar plano de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos previsto no inciso I deste artigo;

V – adotar os procedimentos necessários para que as atuais estruturas da Administração Regional, com suas atribuições, recursos humanos e materiais, sejam absorvidas, pela Subprefeitura, a partir da vigência desta Lei.

## **Seção II**

### **Do responsável pela implementação**

**Art. 14.** Os procedimentos de implantação da Subprefeitura ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes competências:

I – auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos à implantação da Subprefeitura;

II – acompanhar e supervisionar o processo de implantação da Subprefeitura;

III – coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação da Subprefeitura;

IV – garantir à Subprefeitura a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal da própria Administração Regional;

V – coordenar comissões intersecretariais de transição, de modo a garantir que a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens



imóveis e a realocação de pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes ocorram de forma a proporcionar à Subprefeitura a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

**Parágrafo único.** As incumbências atualmente afetas à Secretaria de Administração serão atribuídas à Subprefeitura e a outras Secretarias, de acordo com critérios de competência, quando da completa implementação da Subprefeitura.

### Seção III

#### Da sede da Subprefeitura

**Art. 15.** A constituição da Gestão Regional da Cidade em unidade territorial deverá ser reconhecida no Plano Diretor, devendo a sede da Subprefeitura ser instalada em local adequado às diretrizes urbanas por ele estabelecidas, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença do Poder Público.

**Parágrafo único.** O orçamento municipal deve prover verbas para a construção, desapropriação, reforma ou locação de prédios para a instituição da Subprefeitura.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Seção I

#### Da transferência de órgãos, atribuições, cargos e funções

**Art. 16.** A partir da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo promoverá a nova estrutura organizacional da Subprefeitura, detalhando as competências e atribuições.

**Art. 17.** A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para a nova estrutura, respeitado o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentária, observado o princípio da continuidade do serviço público.

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assemelhados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para a Subprefeitura em sua respectiva área geográfica onde estiver sediada.

**Art. 19.** As Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para a Subprefeitura terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.



**Art. 20.** Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta Lei, serão priorizados quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

## **Seção II**

### **Do Pessoal**

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas na Subprefeitura.

## **Seção III**

### **Dos recursos financeiros e orçamentários**

**Art. 22.** A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta Lei.

**Art. 24.** O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para a Subprefeitura.

**Art. 25.** Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta Lei esteja totalmente implantado até 31/12/2020.

**Art. 26.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2020.**

  
**FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente**

  
**ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS – 1ª Secretária**

  
**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.252 de 20 de agosto de 2020.

Autoria: José Maria Martins dos Santos

*“Altera os artigos 72, 73, 74 e seu inciso I, da Lei 3.559 de 22 de fevereiro de 2013, que Dispõe sobre a estruturação e organização administrativa do secretariado, funções de direção, chefia e assessoramento, funções de confiança e cargos em comissão do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal em exercício sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passam os artigos 72, 73 e 74 e seu inciso I, da Lei 3.559 de 22 de fevereiro de 2013, a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 72. Fica criado na estrutura básica do Poder Executivo o cargo em comissão de Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá.~~

Art. 72. Fica criado na estrutura básica do Poder Executivo o cargo em comissão de Subprefeito do Distrito do Jardim Ingá em Luziânia-GO.

~~Art. 73. A Secretaria Extraordinária de Administração do Jardim Ingá desempenhará a tarefa de implementação de políticas de fortalecimento da administração regional, voltada a atender os interesses de seus cidadãos, integrada as demais Secretarias Municipais.~~

Art. 73. A Subprefeitura do Jardim Ingá desempenhará a tarefa de implementação de políticas de fortalecimento da Subprefeitura Municipal, voltada a atender os interesses de seus cidadãos, integrada as demais Secretarias Municipais.

~~Art. 74. A Secretaria Extraordinária de Administração do Jardim Ingá é composta pelos seguintes órgãos:~~

~~I – Gabinete do Secretário.~~

Art. 74. A Subprefeitura do Jardim Ingá é composta pelos seguintes órgãos:


I – Gabinete do Subprefeito.



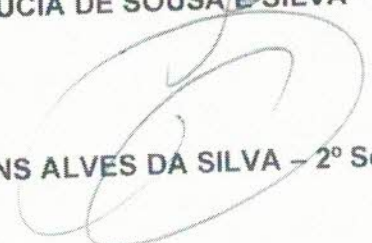
**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2020.

  
**ELIEL FLORES RORIZ JUNIOR – Presidente**

  
**ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1ª Secretária**

  
**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**